
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

REGIMENTO REVISÃO DE ÓBITOS



REGIMENTO REVISÃO DE ÓBITOS



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE
ÓBITOS**

LAJE, 2022



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG- Página 2/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05/10/2022	Próxima revisão: 28/02/2025
		Versão: 1.0	

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Revisão de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS Nº 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatório a existência da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017.

Art. 2º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e motivadas pelo Presidente em exercício.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos do hospital Municipal Vereador Ranulfo de Almeida.

I. Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.

II. Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, quando necessário.

III. Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica (quando esta estiver implantada no hospital), que deverá observar as disposições da Resolução CFM n 22.152 /2016 e, ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

IV. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. – Página 3/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05/10/2022	Próxima revisão: 09/02/2025
		Versão: 1.0	

Art. 4º A Comissão será composta por membros do quadro funcional do hospital Ranulfo José de Almeida, e deverá ser nomeada em portaria da Superintendência publicada no Boletim de Serviço da Instituição:

§ 1º A comissão deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 2º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 3º Outros profissionais da saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo 1 (um) representante por profissão.

§ 4º O presidente da Comissão de Revisão de Óbitos será obrigatoriamente médico.

§ 5º A comissão será composta por um representante de cada unidade existente no serviço:

- I. Representante da Unidade de Pronto Atendimento;
- II. Representante da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;
- III. Representante da Unidade de Saúde da Mulher;
- IV. Representante da Unidade de Apoio Diagnóstico;
- V. Representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- VI. Representante da Unidade da Equipe Multiprofissional.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art. 5º A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbitos será de no máximo 30 (trinta) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido. Em caso de substituição dos membros, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados a Superintendência, via Direção Técnica, para aprovação e alteração da Portaria de nomeação.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Direção Técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. – Página 4/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissã 05/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 09/02/2025

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Óbitos deverá reunir-se a cada três meses, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com pauta, data, local e horário previamente definidos e comunicados.

§ 1º Os membros da Comissão que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, serão removidos da Comissão e será solicitada à Chefia da Divisão Médica (Direção Técnica) uma nova indicação;

§ 2º No caso da saída de um membro da Comissão, o Presidente comunicará à Direção Técnica que indicará um novo representante para análise, aprovação e nomeação via superintendência;

§ 3º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, constando data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

§ 4º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado, ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido em reunião.

Art. 7º Quando ausente o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário conduzirá a reunião;

Art. 8º As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes;

Art. 9º Os membros da Comissão de Revisão de Óbitos estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise;

Art. 10. Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente, ou pela maioria dos membros;

Art. 11. Após a reunião, uma cópia da ata, devidamente assinada, deve ser disponibilizada eletronicamente para acesso do Diretor Técnico.



**Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida**



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. – Página 5/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 09/02/2025

Art. 12. Os instrumentos utilizados pela Comissão para a avaliação serão escolhidos/elaborados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação;

§ 1º Será utilizado um formulário (Relatório de Verificação de Óbitos – Anexo 1) para padronizar e sistematizar as avaliações.

Art. 13. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à Direção Técnica para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhadas ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016. (RESOLUÇÃO CFM nº 2.171/2017)

Art. 15. São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos:

I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão

III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

IV. É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

V. Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

VI. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG Página 6/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05.10.2022	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	09/02/2025

prontuários relacionados aos óbitos;

VII. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

VIII. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

IX. Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

X. Zelar pelo sigilo ético das informações;

XI. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

XII. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;

XIII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;

XIV. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

Art. 16. São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Sugerir seu substituto à Direção Técnica da Instituição;

III. Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;

IV. Subscriver todos os documentos resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;

V. Fazer cumprir o regimento;

VI. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 17. São atribuições da secretaria da Comissão:

I. Organizar a ordem do dia;

II. Receber e protocolar os processos e expedientes;

III. Lavar a ata das sessões/reuniões;



**Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida**



SECRETARIA
DE SAÚDE

IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. – Página 7/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05.10.2022	Próxima revisão: 09/02/2025
		Versão: 1.0	

- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;
- VIII. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Chefe da Divisão Médica, Gerência de Atenção à Saúde e Superintendência.

Art. 19. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 20. O regimento entrará em vigor após aprovação do Colegiado Executivo e publicação no Boletim de Serviço do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1		Formatado para Norma Zero e modificado anexo de investigação de óbitos.
3		Capítulo V. DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO: periodicidade das reuniões ordinárias



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 8/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05.10.2022	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	09/02/2025

Elaboração ; Mariana de Souza Cunha	Revisão
Revisão: Ricardo Almeida Coleone Clemido de Jesus Marcos Antonio Silva Barreto	Data:
Validação: Drº Ricardo Santos Pedreira	Data:
Aprovação : Drº Ricardo Almeida Coleone	Data:



Estado da Bahia
Município de Laje
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida



SECRETARIA
DE SAÚDE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CRO.001 – Página 9/9	
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS	Emissão: 05.10.2022	Próxima revisão:
		Versão: 1.0	09/02/2025